



**P-R-04-2026 – REGULAMENTO DE ADMISSÃO A
CONCURSOS DE CANDIDATOS SEM
AGREGAÇÃO OU HABILITAÇÃO DA
FACULDADE DE MEDICINA VETERINÁRIA
DA UNIVERSIDADE DE LISBOA**

Versão 1.0 pt

Data 11/09/2026

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento estabelece os procedimentos de admissão a concurso de candidatos à categoria de Investigador-Coordenador que não sejam titulares das provas de agregação ou habilitação, nos termos previstos na Lei n.º 55/2025.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

O regulamento aplica-se exclusivamente aos concursos para a categoria de Investigador-Coordenador, no âmbito do Estatuto da Carreira de Investigação Científica, não podendo nunca estar abrangidos outros concursos para outras categorias da Carreira de Investigação Científica.

Artigo 3.º

Condições de admissão excecional

1. De acordo com a Lei nº 55/2025, podem ser admitidos a concurso candidatos que exerçam funções em entidades estrangeiras onde não existam exigências equiparadas à habilitação ou agregação, que não tenham vínculo contratual com entidades do sistema nacional de ciência e tecnologia (Instituições de ensino superior público, Laboratórios do Estado, outros serviços da administração direta e indireta do Estado), que não tenham prestado provas públicas de habilitação ou agregação, e que possuam um currículo científico de especial relevância reconhecido pelo júri.
2. A proposta de admissão deve ser fundamentada pelo júri do concurso, com base na avaliação do mérito científico e académico do candidato.
3. A possibilidade de admissão excecional de candidatos a concurso que não tenham prestado provas públicas de agregação ou habilitação deve ser mencionada no aviso de abertura do concurso.

Artigo 4.º

Proposta de admissão e fundamentação pelo júri

1. Compete ao júri, após análise da candidatura, elaborar uma proposta fundamentada de admissão do candidato sem agregação ou habilitação.



**P-R-04-2026 – REGULAMENTO DE ADMISSÃO A
CONCURSOS DE CANDIDATOS SEM
AGREGAÇÃO OU HABILITAÇÃO DA
FACULDADE DE MEDICINA VETERINÁRIA
DA UNIVERSIDADE DE LISBOA**

Versão 1.0 pt

Data 11/09/2026

2. Na sua fundamentação, o júri deverá ter em devida conta as condições de admissão às provas de agregação e de habilitação em vigor na Faculdade de Medicina Veterinária da Universidade de Lisboa.
3. Em particular, o currículo científico deve demonstrar atividade relevante de investigação, formação ou orientação avançadas e a autoria de trabalhos científicos de qualidade reconhecida, demonstrando inequivocamente liderança académica e visão estratégica, através de:
 - a) coordenação de projetos científicos e tecnológicos;
 - b) orientação de teses de doutoramento concluídas;
 - c) publicações e/ou patentes internacionais de mérito reconhecido;
 - d) reconhecimento internacional;
 - e) perspetiva abrangente da área científica em que desenvolve o seu trabalho.
4. Não obstante o descrito no número anterior, a observância de todos os requisitos de a) a e) não é estritamente exigida, admitindo-se que, em situações excecionais, a excelência demonstrada por um(a) candidato(a) num determinado critério possa justificar a sua admissibilidade, ainda que outro requisito não se encontre integralmente cumprido.
5. A proposta é remetida ao Conselho Científico para emissão de parecer sobre a admissibilidade do candidato.

Artigo 5.º

Parecer do Conselho Científico

1. O parecer do Conselho Científico é obrigatório e vinculativo para efeitos de decisão sobre a admissão.
2. A decisão do Conselho Científico deverá ser tomada no prazo de 20 dias úteis, após a receção da proposta do júri.
3. Na sua análise, o Conselho Científico deve verificar se a proposta apresentada pelo júri se encontra devidamente fundamentada e em conformidade com os critérios descritos no artigo 4.º.
4. A decisão é tomada por maioria dos membros com direito a voto, através de votação nominal fundamentada dos membros do Conselho Científico em efetividade de funções e com as categorias de Professores Catedráticos e Investigadores-Coordenadores.



**P-R-04-2026 – REGULAMENTO DE ADMISSÃO A
CONCURSOS DE CANDIDATOS SEM
AGREGAÇÃO OU HABILITAÇÃO DA
FACULDADE DE MEDICINA VETERINÁRIA
DA UNIVERSIDADE DE LISBOA**

Versão 1.0 pt

Data 11/09/2026

5. Da deliberação final de admissão à candidatura é dado conhecimento ao presidente do júri no prazo de dois dias úteis.
6. Os fundamentos do parecer do Conselho Científico devem constar em ata própria, garantindo a transparência do processo.

Artigo 6.º

Decisão final

1. Caso a proposta de deliberação final do Conselho Científico seja favorável à admissibilidade do candidato, o júri deve considerar como aceite a referida candidatura.
2. Caso a proposta de deliberação final do Conselho Científico seja desfavorável à admissibilidade do candidato, o júri deve promover a audiência prévia do candidato excluído, que poderá apresentar uma reclamação, que o júri deve fazer chegar ao Conselho Científico.
3. A decisão final do Conselho Científico, após eventual reclamação, deve ser comunicada ao júri, que a deve considerar na tramitação seguinte do procedimento.

Artigo 7.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação em Diário da República.